



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Coordenação-Geral de Articulação Interfederativa

NOTA INFORMATIVA Nº 4/2026-CGAI/DGIP/SE/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de complementação à NOTA INFORMATIVA Nº 1/2025-CGAI/DGIP/SE/MS, de 10 de dezembro de 2025, que dispõe sobre alterações nos fluxos de envio do Plano de Saúde (PS) e da Programação Anual de Saúde (PAS) no sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP); o condicionamento da abertura do Relatório de Gestão (RG) ao envio dos três Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) do ano correspondente; bem como sobre a liberação do sistema para registro de informações relativas ao PS 2026-2029 dos municípios.

2. OBJETO

2.1. Esta Nota Informativa tem por objetivo complementar as orientações constantes na NOTA INFORMATIVA Nº 1/2025-CGAI/DGIP/SE/MS quanto às seguintes funcionalidades implementadas no sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP):

2.1.1. i) aplicação retroativa do fluxo de envio do Plano de Saúde (PS) e da Programação Anual de Saúde (PAS) ao Conselho de Saúde (CS) relativos a ciclos anteriores ainda não registrados no DGMP; e

2.1.2. ii) condicionalidade da elaboração do segundo e terceiro Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) à entrega do RDQA imediatamente anterior.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

3.1. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

3.2. Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

3.3. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

3.4. Portaria de Consolidação nº 1, artigos 94 a 100, de 28 de setembro de 2017,

4. RETROATIVIDADE DO FLUXO DE ENVIO DO PLANO DE SAÚDE (PS) E DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) AOS CICLOS ANTERIORES

4.1. A partir do atual exercício/ciclo de gestão, o PS e a PAS passaram a tramitar entre a gestão e o CS diretamente por meio do **DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP)**.

4.2. Concluída a elaboração, o gestor envia o instrumento ao CS anexando o documento na versão PDF (Formato de Documento Portátil), e o sistema gera

automaticamente um extrato do conteúdo registrado no DGMP. Recebido o instrumento, o CS analisa o instrumento e poderá:

- 4.2.1. aprová-lo, mediante anexação da respectiva resolução, sendo exigida, no caso do PS, também a resolução de deliberação das diretrizes;
- 4.2.2. não aprová-lo, anexando a resolução correspondente, no caso do PS, também a resolução de deliberação das diretrizes;
- 4.2.3. ou devolvê-lo ao gestor para ajustes, com a devida justificativa.
- 4.2.4. A gestão também pode solicitar o retorno do instrumento para realizar ajustes, caso o instrumento já tenha sido apreciado pelo CS.
- 4.3. Além disso, está prevista a implementação de notificações automáticas por correio eletrônico aos usuários cadastrados no Sistema de Cadastro e Permissão de Acesso (SCPA), sempre que houver movimentação do instrumento, ampliando a transparência, a rastreabilidade e o acompanhamento do histórico de tramitação.
- 4.4. Assim, considerando que tal funcionalidade não existia nos ciclos anteriores, só ocorrendo a partir de 2026, sua aplicação produzirá efeitos retroativos sobre os PS e as PAS de ciclos anteriores ainda não registrados até o momento.

5. CONDICIONALIDADE DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) À ENTREGA DOS RELATÓRIOS ANTERIORES DO MESMO EXERCÍCIO

- 5.1. O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) constitui instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS, nos termos do art. 99 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.
- 5.2. O Relatório de Gestão (RG) é o instrumento de gestão, de elaboração anual, que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orientar eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no PS, consoante art. 100 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.
- 5.3. A elaboração e o envio do RDQA e RG para avaliação e apreciação no CS, respectivamente, são realizados por meio do DGMP, conforme inciso II e inciso III do art. 436 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.
- 5.4. Até o último exercício (2025), o DGMP possibilitava a elaboração do RG sem que os RDQA do exercício estivessem encaminhados ao CS. De maneira similar, possibilitava a elaboração de um RDQA sem que o imediatamente anterior estivesse encaminhado para o CS.
- 5.5. A partir do atual exercício (2026), o RG somente pode ser elaborado e encaminhado ao CS se os três RDQA do exercício correspondente tiverem sido enviados para avaliação no CS. **O mesmo passa a valer para os três RDQA do ano. O sistema só permite a elaboração do segundo RDQA se o primeiro RDQA estiver elaborado e encaminhado ao CS e, por conseguinte, somente permite a elaboração do terceiro RDQA se o segundo RDQA estiver elaborado e encaminhado ao CS.**
- 5.6. As atuais condições de liberação para elaboração do RDQA e RG permanecem válidas: ter PS e PAS correspondentes ao ano dos referidos relatórios registrados no DGMP, bem como estar no período de elaboração desses relatórios, obedecendo ao ciclo de planejamento.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. A funcionalidade de envio do PS e da PAS por meio do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento foi implementada com o objetivo de conferir maior transparência, rastreabilidade e segurança ao processo de registro, tramitação, análise e aprovação desses instrumentos.

6.2. A funcionalidade para envio do PS e da PAS por meio do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento são aplicadas para os ciclos municipais de planejamento de 2018-2021, 2022-2025, 2026-2029 e subsequentes e para os ciclos estaduais e do Distrito Federal de 2016-2019, 2020-2023, 2024-2024 e subsequentes, **retificando, nesse aspecto, o item 5.1 da NOTA INFORMATIVA Nº 1/2025-CGAI/DGIP/SE/MS.**

6.3. As condicionalidades de vinculação da elaboração do RG à entrega dos RDQA e elaboração do RDQA à entrega do RDQA imediatamente decorrem da necessidade de dar cumprimento ao exposto no § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

6.4. A funcionalidade relativa ao RG e ao RDQA, descrita no item 5, especificamente no subitem 5.5, desta nota, passa a vigorar a partir do exercício de 2026 para municípios, estados e Distrito Federal, **retificando, nesse aspecto, o item 5.1 da NOTA INFORMATIVA Nº 1/2025-CGAI/DGIP/SE/MS.**

DORIAN CHIM SMARZARO

Coordenador-Geral de Articulação Interfederativa substituto

ANDRÉ LUÍS BONIFÁCIO DE CARVALHO

Diretor do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa



Documento assinado eletronicamente por **Dorian Chim Smarzaro, Coordenador(a)-Geral de Articulação Interfederativa substituto(a)**, em 04/08/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Bonifacio de Carvalho, Diretor(a) do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa**, em 05/08/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057067247** e o código CRC **065DA0EE**.

Brasília, 29 de julho de 2026.

Referência: Processo nº 25000.211461/2025-01

SEI nº 0057067247

Coordenação-Geral de Articulação Interfederativa - CGAI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br